



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

Parágrafo segunda: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo terceira - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

			empresa for notificada via e-mail. Este suporte poderá ser solicitado pelo responsável técnico do município. Em caso de roubo, furto, vendaval, danos elétricos, quebra de equipamentos e vandalismo, fica sob responsabilidade da empresa tendo o prazo máximo de 30 dias pra reestabelecer o serviço. Período este, que pode ser acrescido no final do período contratado.		
02	12	Meses	Manutenção Preventiva para funcionamento da Árvore Solar instalada no Município. Manutenção com troca de baterias por falha operacional; Manutenção dos painéis solares e limpeza das células solares; Manutenção do sistema de Conversão Solar; Manutenção do sistema de carregamento de celulares das portas USBs;	406,66	4.879,92

Valor total do objeto: R\$ 7.579,92 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903911

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). O mesmo será utilizado nas áreas públicas (Árvore Solar e arredores) do Lago Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	12	Mês	Rede de atendimento simultâneo de 100 usuários
2	12	Mês	Manutenção Preventiva para funcionamento da Árvore Solar instalada no Município

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 182/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob prestação de serviços, tipo Menor preço por Item

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxx), conforme disposições a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	12	Meses	<u>SISTEMA HOTSPOT PARA ATÉ 100 CONEXOES SIMULTÂNEAS</u> Características: Rede de atendimento simultâneo de 100 usuários seguindo normas da lei do Marco Cível da Internet e lei de proteção de dados (LGPD); Sistema de WIFI em frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz; Todos os equipamentos em comodato; Serviços de autenticação; Software Hotspot para identificação de usuário, autenticação com as seguintes abordagens: redes sociais, E-mail certificados; *OBS: Quanto aos prazos: A empresa tem o máximo de 48 horas para que seja reestabelecido o serviço em caso de falha de equipamentos. Este período começa a contar assim que a	225,00	R\$2.700,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E
A EMPRESA *KRIESANG LTDA.***

Contrato n.º 382/2021

Identificação: 4822021

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa ***Kriesang Ltda***, CNPJ sob n.º. 13.847.737/0001-96, Inscrição Estadual, com sede na Rua Guaíra, n.º 2695, CEP 85.948-000, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio administrador, Sr. Volnei Kriesang, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 513, CEP 85.960-000, Espigão, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 13.405.645-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 023.028.849-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 182/2021, nos termos da proposta da Contratada, datada de 10/12/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de softwares Hotspot (autenticação de usuários) para acesso wi-fi simultâneo de até 100 conexões, que atenda as legislações de Marco Civil da Internet e LGPD

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

Parágrafo terceiro - Os dados inseridos nos software e dele constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada fornecer os dados que se fizerem necessários para eventuais manutenções e/ou alterações no software contratado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1% do valor contratual, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20 % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

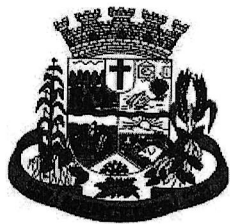
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva instalação do objeto, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 382/2021

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, ____ de _____ de _____.

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.12.10 14:24:11
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Kriesang Ida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:8863

2350900

Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2021.12.10
14:24:29 -03'00'

Edson Knaul
RG n.º 5.818.820-4

ALEXANDRE

GRAUNKE:8

2935017900

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2021.12.10
14:24:51 -03'00'

Alexandre Graunke
RG n.º 4.746.970-8